



**AUTOGRAFO DE LEI N° 010/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei do Legislativo n° 003/2024, de 24 de outubro de 2024, QUE:.

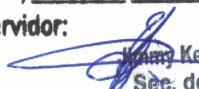
**“INSTITUI O PROJETO LOTUS:  
TRANSFORMANDO ADVERSIDADE EM  
POTENCIALIDADE E EQUIDADE DE GÊNERO  
NO ESPORTE E PROTEÇÃO À MULHER NO  
ÂMBITO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE  
UMARI – CEARÁ E EM SEU PLANO DE  
AULAS”.**

Câmara Municipal de Umari/CE  
CNPJ: 07.520.372/0001-98

RECEBIDO

EM, 18/11/24

Ass.Servidor:

  
Vinny Kendal Barros Monteiro  
Sec. de Administração  
PORTARIA N° 2022.01.03.012

**AUTOR:** Poder Legislativo,

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica Instituído Nas Escolas do Município de Umari-Ceará e em seu plano de Aulas, o **Projeto LOTUS:** Transformando Adversidade em Potencialidade e Equidade de Gênero no Esporte e Proteção à Mulher;

**Art. 2°** - Este Projeto de Lei tem por objeto estabelecer o sistema integral de igualdade e paridade de gênero no desporto, garantindo a equidade, participação, inclusão, acesso e representação das mulheres em todos os âmbitos e níveis da comunidade desportiva;



**Art. 3º** - Todas as pessoas têm direito à prática de atividade física e do desporto de forma livre e voluntária, independentemente de identidade de gênero;

**Art. 4º** - Fica criado o Programa LOTUS Transformando Adversidade em Potencialidade e Equidade de Gênero no Esporte e Proteção à Mulher com a finalidade de:

**I** - Fixar metas comuns para alcançar a igualdade real e efetiva em matéria de gênero no desporto;

**II** - Permitir o acesso das mulheres à prática da atividade física e do desporto em igualdade de condições e oportunidades com os homens;

**III** - Planejar um sistema de infraestrutura desportiva que permita o acesso igualitário dos diversos gêneros à prática desportiva.

**IV** - Garantir o acesso e desenvolvimento da atividade física e do desporto, destacando que, na prevenção de discriminação ou violência de qualquer espécie, o âmbito de aplicação de seus dispositivos se estende às situações de igualdade relativas às identidades e às expressões de gênero;

**Art. 5º** - O **Projeto LOTUS** fica Instituído no Plano de Aulas das Escolas do Município na Disciplina de **EDUCAÇÃO FÍSICA**:

**I** - As aulas do Projeto LOTUS acontecerão pelo menos 1 (uma) vez a cada mês, e terão duração mínima de 50 min. (Cinquenta Minutos);

**II** - O Conteúdo de Ensino, Situação didática, Objetivos Específicos, Critérios de Avaliação, Estratégias e Instrumentos de Avaliação e os Recursos Didáticos, ficarão



a cargo das Escolas, do(s) Diretor(es), do(s) Secretário (os) e do corpo docente do estabelecimento de ensino.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 18 de novembro de 2024.



**KLEBSON PEREIRA IZIDRO**

- Presidente -

**SR. PREFEITO MUNICIPAL**  
**Alex Sandro Rufino Ferreira**  
**Prefeitura Municipal de Umari**  
**Umari-CE**